



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CESEL/SESA/AP**

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO Nº 001/2021 – SESA/AP

Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, no âmbito da Secretaria do Estado da Saúde do Amapá, para celebrar Contrato de Gestão visando o gerenciamento, a operacionalização e execução dos serviços de saúde na MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ – DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO.

A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CESEL/SESA/AP**, nomeada através da Portaria 0668/2021-SESA/AP, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **OSS INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.378/0001-12, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

DA ADMISSIBILIDADE

A divulgação do resultado preliminar pode ser objeto de recurso por parte de qualquer participante do Processo Público de Seleção 001/2021 – SESA/AP, entretanto, deverá o interessado manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer do resultado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado de Processo Público de Seleção em tela, conforme o CRONOGRAMA DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO – Item 2.7, após este prazo as demais participantes, no mesmo número de dias úteis, podem apresentar contrarrazões, ao recurso interposto.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CESEL/SESA/AP

As razões recursais devem apresentar vinculação e correspondência com os motivos da intenção recursal.

No caso dos autos, a Recorrente motivou a intenção nos seguintes termos, aduzindo que:

I – DA TEMPESTIVIDADE - A comissão divulgou somente o resultado resumido, com a pontuação de cada licitante participante, o que impossibilitou a elaboração do recurso, tendo o IBGH enviado ofício via e-mail, solicitando acesso aos documentos de habilitação, projetos de trabalho e planilha financeira, de todos os participante, bem como Ata de análise da documentação feita pela Comissão Especial de Avaliação. O e-mail com o acesso aos documentos foi disponibilizado no dia 16 de dezembro de 2021, às 18:30 horas. Temos que o acesso aos documentos essenciais e o resultado, se deu no dia 16 de dezembro de 2021, e conforme Edital de retificação publicado em 20 de dezembro de 2021, **estabeleceu o prazo de recurso para o dia 27 de dezembro de 2021**, assim o presente recurso está dentro do prazo estipulado no Edital de Seleção n.º 001/2021.

II – DOS FATOS - Analisando a Ata da Sessão de Análise da Habilitação e Classificação das Propostas, bem como, Matriz de Avaliação para Julgamento do Plano de Trabalho e sua Classificação, verifica-se que o IBGH apresentou todos os itens requisitados no Edital, conforme especificado nos itens a seguir:

(...); e

III – DOS REQUERIMENTOS - verificado o equívoco da comissão ao realizar a análise do Projeto apresentado não computando os pontos da forma satisfatória, devendo reconsiderar a pontuação e publicar a nova Matriz de Avaliação, com a pontuação correta.

Desta forma, ao examinar a admissibilidade tanto dos motivos externados pela participante na intenção de recurso, quanto às razões recursais para conhecimento do recurso (juízo positivo de admissibilidade), tem-se que a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CESEL/SESA/AP

CESEL/SESA/AP deverá avaliar os pressupostos recursais (requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos) relativos ao:

- a) Cabimento;
- b) legitimidade;
- c) interesse;
- d) **tempestividade**; e
- e) regularidade formal.

No caso do Processo Público de Seleção em tela, verifica-se que a Recorrente interpôs o recurso com as respectivas razões recursais, enviando seu recurso ao endereço eletrônico da CESEL - cesel@saude.ap.gov.br, porém o mesmo é **INTEMPESTIVO**, pois não respeitou o prazo previsto no QUADRO DE CRONOGRAMA DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO – Item 2.7 do Edital do Processo Público de Seleção nº 001/2021 – SESA/AP.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Aduz a Recorrente, que a CESEL/SESA/AP divulgou somente o resultado resumido, com a pontuação de cada licitante participante, o que impossibilitou a elaboração do recurso, onde enviou ofício via e-mail, solicitando acesso aos documentos de habilitação, projetos de trabalho e planilha financeira, de todos os participantes, bem como Ata de análise da documentação feita pela Comissão Especial de Seleção, que o e-mail com o **acesso aos documentos foi disponibilizado no dia 16 de dezembro de 2021, às 18:30 horas**. Que Teve o acesso aos documentos essenciais e o resultado, se deu no dia 16 de dezembro de 2021, e conforme Edital de retificação publicado em 20 de dezembro de 2021, estabeleceu o prazo de recurso para o dia 27 de dezembro de 2021, e que, assim, o presente recurso está dentro do prazo estipulado no Edital de Seleção n.º 001/2021.

Que Analisou a Ata da Sessão de Análise da Habilitação e Classificação das Propostas, bem como, Matriz de Avaliação para Julgamento do Plano de Trabalho



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CESEL/SESA/AP**

e sua Classificação e verificou que apresentou todos os itens requisitados no Edital, conforme especificado; e

Que verificou o equívoco da comissão ao realizar a análise do Projeto apresentado não computando os pontos da forma satisfatória, e CESEL/SESA/AP deve reconsiderar a pontuação e publicar a nova Matriz de Avaliação, com a pontuação correta.

Desta forma, ao examinar a admissibilidade tanto dos motivos externados pela participante na intenção de recurso, quanto às razões recursais para conhecimento do recurso (juízo positivo de admissibilidade), tem-se que a CESEL/SESA/AP deverá avaliar os pressupostos recursais (requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos) relativos aos:

FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela **OSS INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.378/0001-12.

Ocorre que, em seu Recurso Administrativo a Recorrente aduz que a CESEL/SESA/AP em 20 de dezembro de 2021, estabeleceu o prazo de recurso para o dia 27 de dezembro de 2021 e que seu Recurso estaria dentro do prazo estipulado no Edital de Seleção n.º 001/2021.

Pois bem, realmente houveram algumas alterações no QUADRO DE CRONOGRAMA DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO do Edital do Processo Público de Seleção nº 001/2021 – SESA/AP, sendo estas publicadas no Diário Oficial nº 7.567 20 de dezembro de 2021 do Governo do Estado do Amapá, mas no que diz respeito quanto ao **prazo para Interposição de Recursos** – Item 2.7 do Edital, não houve alteração, sendo que o referido prazo continuou o mesmo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CESEL/SESA/AP

Conforme consta nos autos, a participante do Processo Público de Seleção nº 001/2021 – SESA/AP, **OSS IBGH** não cumpriu o prazo estabelecido no item 2.7 do Edital, para a Interposição do seu Recurso Administrativo.

Ressalta-se, que a Recorrente enviou ofício via e-mail a esta CESEL/SESA/AP, solicitando acesso aos documentos de habilitação, projetos de trabalho e planilha financeira, de todos os participantes, bem como ata de análise da documentação feita pela Comissão. Sendo que a ata circunstanciada estava disponível no portal da Secretaria de Estado da Saúde, desde o dia 14 de dezembro de 2021. E ainda, o e-mail com **o link de acesso aos documentos foi disponibilizado no dia 16 de dezembro de 2021, às 18:30 horas.**

DA ANÁLISE DE MÉRITO

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe ressaltar que, o RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que desclassificou a Recorrente do certame é INTEMPESTIVO, pois como a própria Recorrente afirma em sua peça recursal, que os documentos foram **disponibilizados** a ela no dia **16 de dezembro de 2021, às 18h30**, portanto, mais de 24h antes do vencimento do prazo para apresentação de recurso, que se deu no dia 17 de dezembro de 2021.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais previstas no Edital do Processo Público de Seleção nº 001/2021 – SESA/AP, bem como sua retificação publicada no Diário Oficial nº 7.567 de 20 de dezembro de 2021, a CESEL/SESA/AP dá ciência a todas as Organizações Sociais participantes do certame, da interposição e trâmite do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto intempestivamente pela **OSS Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH**.

DAS RAZÕES APRESENTADAS

As razões do recurso não serão analisadas, face à intempestividade do Recurso Administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CESEL/SESA/AP

DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, destaca-se que, a Recorrente não cumpriu o prazo recursal previsto no item 2.7 e do QUADRO DE CRONOGRAMA DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO, assim, só interpondo seu Recurso Administrativo no dia 21 (vinte e um) de dezembro, portanto, 4 (quatro) dias após o prazo legal previsto no edital, dessa forma, esta CESEL/SESA/AP julga não haver condições de reanalisar os itens apontados pela Recorrente.

Sendo assim, pelo exposto e diante da análise realizada no RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Recorrente, esta CESEL/SESA/AP entende que não há motivo para reanálise do Recurso da Recorrente participante do Processo Público de Seleção nº 001/2021.

DA RESPOSTA:

Ante ao exposto, esta Comissão Especial de Seleção – CESEL/SESA/AP, **NÃO CONHECE** o Recurso Interposto pela Recorrente, por esta não cumprir o requisito de admissibilidade que é o da tempestividade, assim como também o **JULGA IMPROCEDENTE**, vez que a Recorrente só interpôs seu Recurso Administrativo no dia 21(vinte e um) de dezembro de 2021 portanto, 4 (quatro) dias após o prazo legal previsto no edital, pois na retificação do Edital não houve mudança de data para a Interposição de Recursos conforme consta no Diário Oficial nº 7.567 20 de dezembro de 2021 do Governo do Estado do Amapá.

Sendo assim, esta CESEL/SESA/AP mantém o resultado preliminar.

Macapá/AP, 03 de janeiro de 2022

Juvanete Amoras Távora
Presidente da CESEL



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CESEL/SESA/AP**

Sávio Ignácio de Jesus dos Santos Sarquis
Membro da CESEL/SESA/AP

Gabriela Pinheiro de Araújo
Membro da CESEL/SESA/AP

Sandro Ricardo de Lima Lino
Membro da CESEL/SESA/AP



Cód. verificador: 66507892. Cód. CRC: 771649F

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA PINHEIRO DE ARAÚJO** em 30/12/2021 11:17, **SÁVIO IGNÁCIO DE JESUS DOS SANTOS** em 30/12/2021 11:03 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

